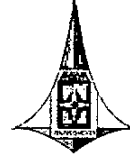


Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.603/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405488



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS n.º 47/2015 - CBMDF, nos  
termos do Padrão n.º 04/2002.  
Processo n.º 053.001.603/2015.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03.971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa **TIM CELULAR S/A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, com sede na Av. Giovanni Gronchi n.º 7.143, Bairro Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP.: 05.724-006, Telefax.: (55, 41, 21) 3723-6601, e-mail: jcarreiro@timbrasil.com.br, representada por LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA, portador do RG n.º 01.529.556.047 DETRAN/RJ e do CPF n.º 777.906.857-91 e SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, portador do RG n.º 00.061.341.908 DETRAN/RJ e do CPF n.º 072.582.787-45, ambos na qualidade de Procuradores.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 55/2014 (fls. 365 a 383), da Proposta de (fls. 507 a 518) e da Lei n.º 8.888 21.06.93.



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.803/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel: SMP local, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI). Como solução corporativa de conectividade sem fio, na área de registro do Distrito Federal, para acesso à internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em comodato, que assegurem comunicação fim a fim entre aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP (Sistema Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, com características de pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo ser oferecidas as facilidades de roaming nacional e internacional, item 01, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 55/2014 (fls. 365 a 383), da Proposta de (fls. 507 a 516), que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93;

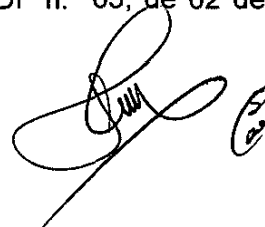
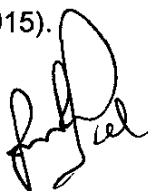
4.2 - Há a necessidade de se fazer a portabilidade para a TIM; e

4.3 - As regras gerais da portabilidade obedecem aos critérios regulamentados pela Anatel.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 251.700,82 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2015 e 2016.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adctado em lei, ou na falta de previsão específica, pelc Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 36.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015).



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.503/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405488

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentário**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da Despesa: 339039; e
- IV – Fonte de Recursos: 0100 (FCDF).

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 555, emitida em 26/08/2015, na modalidade estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

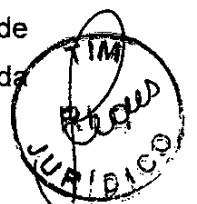
7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA (art. 04 do Decreto Distrital nº 38.246, publicado no DODF n.º 03, de 02 de janeiro de 2015);

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Divida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.603/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

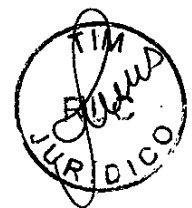
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia ou fiança bancária; quando a garantia for em espécie - TED: Banco 070, Agência nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001- 53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.503/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 6.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.603/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.866/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

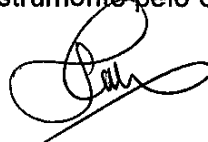
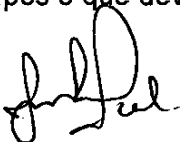
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

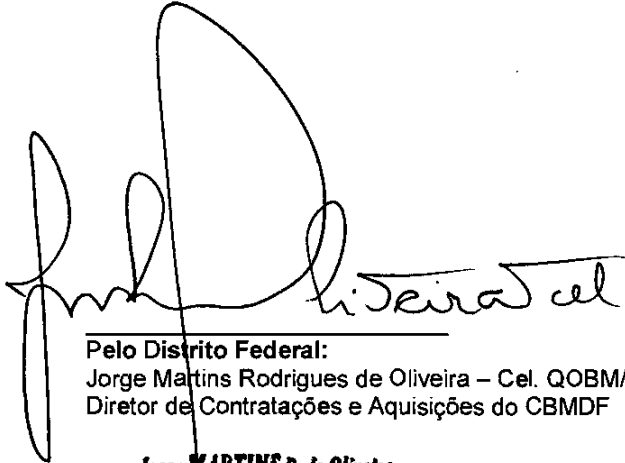
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.



Folha n.º \_\_\_\_\_  
Processo n.º 053.001.803/2015  
Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.: 1405483

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

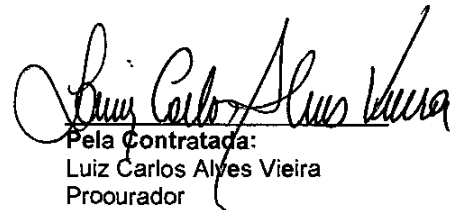
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Pelo Distrito Federal:  
Jorge Martins Rodrigues de Oliveira – Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

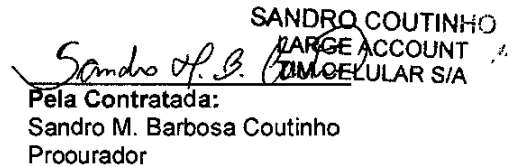
**Jorge MARTINS R. de Oliveira**  
**CORONEL QOBM/COMB**  
Mat. 1399853

Brasília, 01 de setembro de 2015.



Pela Contratada:  
Luiz Carlos Alyes Vieira  
Procurador

LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA  
LARGE ACCOUNT  
TIM CELULAR S/A



Pela Contratada:  
Sandro M. Barbosa Coutinho  
Procurador

SANDRO COUTINHO  
LARGE ACCOUNT  
TIM CELULAR S/A

